



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei nº 085/2001 Origem 020/01

Em 31 de Julho de 20 01

Autor Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre as Eleições para os cargos de Direção das Unidades Escolares do Ensino fundamental e da Educação Infantil de Campina Grande e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e redação

para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 01 de 08 de 2001

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 19 de 08

de 2001 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 11 de 08

de 2001 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

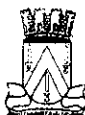
[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

de 20 _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 085/01
ORIGEM Nº 020/01
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Parecer
Relatório

A Mensagem oriunda do Poder Executivo, de nº 086/01-Origem 013/01, que veio a esta Casa Legislativa **QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, vem para parecer do Relator Especial e que apresente seu parecer técnico, jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relato

Trata-se de justíssima proposta uma vez que tem como objetivo visa tão somente regulamentar as regras no processo eletivo nas Unidades Escolares.

Quanto ao aspecto jurídico o presente Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído e legalmente amparado, não encontrando óbice para sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator

Parecer do Relator:

Estando a presente proposta devidamente instruída e legalmente amparada, somos pela sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator.

S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueirêdo", 14 de agosto de 2001



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 31 / 07 / 01
ÀS _____ HORAS.
SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº 020

De 26 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex^{as}. dispõe sobre as eleições para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto nas Unidades Escolares do Município.

A proposta visa inserir novas regras no processo eletivo das Unidades Escolares, implantado na gestão do então prefeito Ronaldo Cunha Lima.

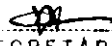
Desta sorte, ante o inequívoco interesse social, solicito a tramitação do Projeto de Lei em regime de *urgência*, e a sua oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 31 / 07 / 01
AS _____ HORAS.
 SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº. 085/01

ORIGEM - 020.

De 26 de junho de 2001.

DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE CAMPINA GRANDE-PB.

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - Os Diretores e Diretores Adjuntos, onde houver, das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Diretores de Unidades de Educação Infantil mantidas pela Prefeitura deverão ser escolhidos em eleições diretas e secretas realizadas pela comunidade escolar.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como comunidade escolar: O conjunto de alunos, pais, responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos, ambos em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 2º - A eleição será procedida através de chapas que deverão corresponder à composição da Direção.

Art. 2º - Na definição do resultado final, será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais-alunos e 50% para o segmento Magistério - Servidores.

Art. 3º - Havendo uma única chapa inscrita, o Diretor e o Diretor Adjunto, serão considerados eleitos, se, a chapa obtiver pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos votos existentes nos dois segmentos.

Parágrafo Único - Na hipótese de rejeição da chapa única concorrente o titular da Secretaria de Educação convocará uma assembléia da comunidade escolar, onde ouvirá a indicação para a escolha do Diretor e do Diretor Adjunto, atendidas as condições previstas nos incisos I, II e III do art. 34 desta Lei.

Art. 4º - Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados eleitos o Diretor e o Diretor adjunto integrantes da chapa que obtiver maioria simples de votos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

Art. 5º - Recebidos e contados os votos, serão estes registrados em ata (duas vias) assinada pelos integrantes da mesa eleitoral escrutinadora, sendo uma via para a escola e outra para à Secretaria da Educação.

Art. 6º - A eleição será lavrada em ata (duas vias), assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, ficando uma cópia arquivada na escola e a outra sendo encaminhada à Secretaria da Educação.

Art. 7º - Eleitos o Diretor e o Diretor Adjunto da escola, a Comissão Eleitoral entregará a documentação relativa ao processo eleitoral ao Presidente do Conselho Escolar ou, na falta deste, ao Diretor da escola que em 3 (três) dias contados do recebimento, comunicará oficialmente os resultados à Secretaria Municipal de Educação para fins de designação.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 8º - Poderá candidatar-se à eleição para Diretor e Diretor adjunto o membro do magistério, estável no serviço público municipal, que seja lotado há no mínimo, 01 (um) ano em unidade Escolar de Ensino fundamental ou Unidade de Educação Infantil e apresente formação obtida em curso de graduação.

Parágrafo Único - O candidato ao cargo de Diretor deverá comprovar disponibilidade de tempo para o exercício do cargo em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Os técnicos e os coordenadores de pólos só poderão votar ou ser votados por qualquer Unidade Escolar do núcleo ou do pólo, respectivamente, onde se encontram lotados.

§ 1º - Os técnicos e os coordenadores do pólo só poderão votar ou ser votados em uma única Unidade Escolar.

§ 2º - Os técnicos e os coordenadores dos pólos deverão manifestar, por escrito e de forma individual, entre o início e o término da segunda quinzena do mês de setembro dos anos ímpares, à Comissão Eleitoral Central, a Unidade Escolar na qual exercerá o seu direito de voto ou de candidato.

Art. 10 - Terão direito de voto na eleição:

I – os alunos com idade igual ou superior a 9 (nove) anos regularmente matriculados na escola.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

II – pai ou mãe ou o responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos;

III - os membros do magistério e os servidores públicos, ambos em exercício na escola no dia da eleição, aí incluídos os servidores com licença para tratamento de saúde, licença maternidade e licença prêmio.

§ 1º - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 11 – Poderá ocorrer eleição nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental com matrícula igual ou superior a 99 (noventa e nove) alunos e nas Unidades de Educação Infantil com qualquer número de alunos.

Art. 12 - Na Unidade Escolar onde não houver membro do magistério que atenda ao estabelecido no art. 8º, o diretor será escolhido em uma Assembléia da comunidade escolar.

Art. 13 – O Servidor do Magistério que tenha dois vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Campina Grande, poderá ser liberado sem nenhum prejuízo financeiro, para desempenhar a função de diretor, sem contudo fazer jus a gratificação respectiva.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 14 - O Diretor e o Diretor Adjunto não poderão exercer mais que (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15 - O Diretor e o Diretor Adjunto eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos consecutivos quando se dará posse à nova direção.

Art. 16 – Os Diretores de Unidades de Educação Infantil e os Diretores e Diretores Adjuntos de Unidades de Ensino Fundamental gozarão férias coletivas no mês de janeiro.

Art. 17 - O cargo de Diretor adjunto é exercido por profissional no efetivo exercício do magistério, exclusivamente para a coordenação de Unidade Escolar com funcionamento no turno da noite, com o mínimo de duas turmas, desde que também funcione nos dois turnos diurnos.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Q



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

Art. 18 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central, constituída e presidida pelo titular da Secretaria da Educação.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral Central será constituída:

- a) por um representante do Departamento de Educação infantil, indicado pelo seu titular;
- b) por um representante do Departamento de Ensino Fundamental, indicado pelo seu titular;
- c) por um representante do Departamento de Assistência ao Estudante, indicado pelo seu titular;
- d) por um representante do sindicato dos Trabalhadores do Agreste da Borborema SINTAB, indicado pela diretoria.

Art. 20 - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- a) baixar normas gerais para realização das eleições;
- b) definir o calendário para a realização das eleições;
- c) convocar assembléias eleitorais das Unidades escolares;
- d) elaborar o regimento e o cronograma eleitorais;
- e) sugerir um modelo de cédula eleitoral a ser utilizado em todas as Unidades Escolares;
- f) resolver os casos omissos nesta lei.

Art. 21 - Em cada Unidade Escolar será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar composta de um representante do magistério, de um pai ou mãe representante do Conselho Escolar, de um representante dos servidores e de um representante do corpo discente lotados na Unidade Escolar, com o objetivo de coordenar o processo eleitoral.

Art. 22 - Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão eleitos por seus pares em assembléias gerais, de cada segmento, convocados pelo Conselho Escolar e, na sua falta, pela direção da escola.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 23 - Compete á Comissão Eleitoral, em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central:

- a) cumprir o cronograma eleitoral
- b) operacionalizar o processo eleitoral na Unidade Escolar

Q



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

Parágrafo Único – Em cada Unidade Escolar serão realizadas pela Comissão Eleitoral Escolar, reuniões com a finalidade de informar sobre todos os aspectos que envolverão o processo eleitoral, a apresentação das chapas concorrentes, promovendo discussão de planos de trabalho apresentado pelos candidatos.

Art. 24 - Os membros do magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão compor chapas como candidatos à Direção da Escola.

Art. 25 - Somente poderão compor a Comissão Eleitoral como representante de seu segmento, os membros da comunidade escolar aptos a votar.

Art. 26 - Caberá à Comissão Eleitoral Escolar credenciar até 3 (três) fiscais por chapa, para acompanhar o processo de votação e escrutínio.

Art. 27 - Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

I – constituir as mesas eleitorais escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

II - providenciar todo material necessário á eleição;

III - orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

IV - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

V – organizar e divulgar a relação nominal dos votantes, no máximo, 03 (três) dias antes das eleições;

VI – confeccionar as cédulas de votação.

CAPÍTULO V

DO CALENDÁRIO

Art. 28 - As eleições para todas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil serão realizadas sempre no mês de outubro de cada ano ímpar, em um dia letivo, com as Unidades Escolares em pleno funcionamento.

Art. 29 - O calendário eleitoral nas Unidades Escolares obedecerá ao que segue:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

- a) eleição de todas as Comissões Eleitorais Escolares na última quinzena do mês de setembro dos anos ímpares;
- b) inscrições de chapas do 1º (primeiro) até o 10º (décimo) dia do mês de outubro dos anos ímpares;
- c) as eleições acontecerão, no mínimo, 10 (dez) dias após as inscrições de chapa e, no máximo, até o último dia do mês de outubro.

Parágrafo Único – a data única em que ocorrerá a eleição em todas as Unidades escolares será definida pela Comissão Eleitoral Central.

CAPITULO VI
DAS INSCRIÇÕES

Art. 30 - No ato da inscrição da chapa perante a comissão eleitoral escolar deverá ser entregue pelos membros da chapa;

I – comprovante de tempo de efetivo serviço no magistério Público Municipal e na escola;

II – uma via do “curriculum vitae”;

III - declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da função.

§ 1º - O Candidato a Diretor deverá entregar á Comissão Eleitoral Escolar, no ato de inscrição de sua chapa, síntese do plano ou programa de trabalho que pretende executar.

§ 2º - Qualquer membro da comunidade escolar respectiva poderá, fundamentadamente, pedir a impugnação da chapa que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após o registro.

CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA

Art. 31 – Na campanha eleitoral, será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e eleitores.

§ 1º - A direção da Unidade Escolar, não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas.

①



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA**

§ 2º - Será permitida a utilização de cartazes de propaganda por parte dos candidatos dentro das dependências escolares.

§ 3º - Os candidatos terão acesso aos equipamentos mecanográficos da escola, observando, contudo a necessidade de não se alterar a rotina escolar e de não se utilizar o material de expediente da escola.

§ 4º - Será franqueado aos candidatos espaço dentro da escola, para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o andamento normal das aulas.

§ 5º - O candidato que sujar as dependências da Unidade Escolar com sua publicidade, será responsabilizado e convocado a proceder a limpeza.

Art. 32 – Não será permitida a participação de pessoas estranhas à comunidade escolar no processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 33 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão Eleitoral Escolar, no máximo até o encerramento da votação.

CAPÍTULO IX

DA AUSENCIA DE ELEIÇÃO

Art. 34 – Na Unidade Escolar que não encaminhar o processo eleitoral ou onde não se inscreva nenhuma chapa, o titular da Secretaria da Educação sem levar em consideração sugestão da comunidade escolar, indicará à direção da escola após ouvir sugestão da Comissão Eleitoral Central, desde que o(s) indicados(s) atenda(m) aos seguintes requisitos:

I – ocupe cargo de carreira do magistério municipal;

II - apresente a formação obtida em curso de graduação ou em nível de pós-graduação;

III - seja lotado há, no mínimo, 01 (um) ano na unidade escolar de Ensino Fundamental e, no caso das unidades de educação infantil há, no mínimo, 01 (um) ano

ano 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

CAPÍTULO X
DA VACÂNCIA

Art. 35 - A vacância da função de Diretor ou Diretor adjunto ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo Único - O afastamento do Diretor ou Diretor adjunto por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença de gestante e gozo de férias, ou outra previsão legal, implica vacância da função.

Art. 36 - Ocorrendo a vacância da função de Diretor ou Diretor adjunto, o Conselho Escolar escolherá o substituto dentre uma lista tríplice eleita por uma assembléia da Comunidade Escolar.

CAPÍTULO XI
DA DESTITUIÇÃO


Art. 37 - A destituição do Diretor ou Diretor Adjunto, somente poderá ocorrer motivadamente em duas hipóteses:

I - após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa e face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista no estatuto dos funcionários públicos do Município de Campina Grande, como passível de pena de demissão;

II - após deliberação em assembléia geral da comunidade escolar convocada pelo Conselho Escolar, para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º - A sindicância de que trata o inciso I deverá ser concluída em 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, no caso do inciso I, poderá determinar o afastamento do servidor durante a realização dos trabalhos, garantindo o retorno às funções caso a decisão da sindicância não seja pela destituição.

§ 3º - A assembléia de que trata o inciso II deste artigo deverá ser convocada pelo Conselho Escolar, no máximo, em oito dias após o recebimento do requerimento citado. 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

§ 4º - Para instalação da assembléia geral da comunidade escolar a que se refere o inciso II deste artigo, o quorum deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes de cada segmento, na eleição da Direção em questão.

§ 5º - Na assembléia de que trata o inciso II, deste artigo, será assegurado o direito de defesa á direção em questão e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá através do voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para pais e alunos e 50%(cinquenta por cento) para magistério e funcionários.

CAPÍTULO XII
DOS AGRUPAMENTOS

Art. 38 - Nos Distritos e na Zona Rural serão feitos agrupamentos de escolas por proximidade física que atinjam um número igual ou superior a 99 alunos matriculados.

§ 1º- Em casos excepcionais esse procedimento será adotado na Zona Urbana.

§ 2º - O agrupamento das escolas deverá atender aos interesses de sistema municipal de ensino.

§ 3º - Os agrupamentos de escolas serão divulgados pelo titular da Secretaria da Educação previamente ao processo eleitoral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Para as eleições do mês de outubro de 2001, será permitido que profissionais do magistério, sem a qualificação mínima exigida na lei complementar nº 004/2001 exerçam os cargos de Diretor e Diretor Adjunto de estabelecimento de Ensino Fundamental e Educação Infantil, desde que observados os demais requisitos estabelecidos.

Art. 40 - Os atuais Diretores que estiverem por completar o primeiro ou o segundo mandato na data da eleição de 2001, e que faltem mais que 90 (noventa) dias para completar a gestão, terão direito de concorrer, respectivamente, a mais 01 (um) mandato.

Art. 41 - Os atuais Diretores de Unidades Escolares, que estão no cargo há mais de 4 (quatro) anos, não poderão se candidatar nas eleições de outubro de 2001, exceto os Diretores de Unidades de educação Infantil.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA**

Art. 42 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito